



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional TECS CCI Eireli	UF: DF	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade CCI – FAC CCI, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202203291		
PARECER CNE/CES Nº: 33/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade CCI – FAC CCI, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional TECS CCI Eireli.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 17 e 19 de abril de 2023, tendo obtido Conceito Institucional – CI igual a cinco. Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 176839, realizada no período de 17/04/2023 a 19/04/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,30

Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,83
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,86
Conceito Final Contínuo: 4,53	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;
IV processos de gestão institucional;
V salas de aula;
VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;
VII infraestrutura tecnológica;
VIII infraestrutura de execução e suporte;
IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
X AVA, quando for o caso;
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; infraestrutura física;
XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa:</u> Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por Hugo Lamounier Costa e Silva – Engenheiro Civil – CREA 25014/D-DF.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, assinado por José de Almeida dos Santos - CREA: 17290/D-DF, juntamente com o Certificado de Licenciamento, emitido em 17/04/2024, onde consta as atividades licenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com validade até 17/10/2025.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 21/09/2024	X	

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 05/10/2024 a 03/11/2024.		
---	--	--

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: NSA.			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: NSA.			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INER, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE CCI - FAC CCI (Cód. 3980) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTRUCIONAL: A Faculdade CCI possui projeto de Autoavaliação Institucional evidenciado no PDI e no Relato Institucional, apresentando o histórico da IES, as avaliações externas e internas e o regulamento do processo de Autoavaliação Institucional. A IES conta com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) que contempla a participação de todos os segmentos da sociedade. A CPA disponibiliza os formulários avaliativos para a comunidade por meio do Google Forms. A Autoavaliação Institucional contempla a participação de

toda a comunidade acadêmica e os resultados são analisados e divulgados por meio dos relatórios de autoavaliação da CPA. Esses relatórios estão disponíveis no site institucional.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Neste Eixo, quase todos os indicadores atingiram quesito de excelência, pois há alinhamento do PDI à missão, objetivos, metas, planejamento didático, políticas de ensino voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, além de ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, dos portadores de deficiência, evidenciando a inclusão, bem como o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social com a comunidade local. Há espaço para aperfeiçoamento e melhoria no que tange à implementação das práticas de pesquisa e iniciação científica na Instituição.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A política de ensino para a graduação da Faculdade CCI está relacionada com as ações acadêmico-administrativas. No PDI, está prevista a existência de monitorias e aulas de nivelamento de acordo com a demanda de cada curso. As políticas de ensino de pós-graduação buscam atender às demandas socioeconômicas da região. As ações acadêmico-administrativas para pesquisa e iniciação científica da IES estão estabelecidas no PDI. Para as ações acadêmico-administrativas para a extensão, foram evidenciados vários projetos que acontecem na IES. Porém, não foram disponibilizados documentos que evidenciassem editais com regras definidas e periodicidade na oferta para a concessão de bolsas de extensão. A política que estimula a produção acadêmica foi evidenciada pela Revista EpistêmiCCI, Ano 1, n.1, out. 2022, Perspectivas Epistemáticas em Movimento. A IES realiza o acompanhamento de egressos por meio de um questionário respondido através do site da instituição, ou por outros meios. A comunicação externa e interna da IES divulga informações no site sobre os cursos, sobre a instituição e sobre a Ouvidoria e publica documentos institucionais, promovendo a transparência institucional. A política voltada para o atendimento dos alunos conta com o apoio do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) e Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP). E, para as políticas institucionais e ações de estímulos que garantem apoio aos discentes, foi evidenciado, nas entrevistas com os discentes, que existe apoio da IES na organização e participação de eventos no âmbito local.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: No que tange às Políticas de Gestão, há equilíbrio nos indicadores e ressalta-se a excelência em relação às políticas de capacitação e formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo, assim como em relação aos processos de gestão institucional e sustentabilidade financeira, as quais mantêm uma boa relação com o desenvolvimento institucional e permitem a participação da comunidade interna.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: A infraestrutura da IES é espaçosa, limpa, climatizada, conservada, ventilada e iluminada e contempla todos os requisitos previstos de acessibilidade. Os espaços das salas (NDE, CPA, coordenações de curso, ouvidoria, biblioteca, salas de aula e de docentes, auditórios, banheiros, laboratórios, espaços de convivência, de alimentação e para atendimento aos discentes, de base tecnológica, de apoio de informática e demais dependências) são todos adequados, contemplam os requisitos de acessibilidade (exceto o piso tátil do auditório maior) e são acompanhados por rotinas de cuidado e preservação patrimonial e investimentos regulares de manutenção a partir de demandas dos processos avaliativos internos e dos responsáveis por cada setor. A estrutura de base tecnológica disponível atende adequadamente às necessidades institucionais por meio de internet cabeada e wi-fi, de

laboratório de informática e de equipe especializada de suporte para manutenção dos serviços pautados em plano de contingência e de redundância de forma manter as atividades ininterruptamente.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CCI - FAC CCI (Cód. 3980).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE CCI - FAC CCI (Cód. 3980), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE CCI - FAC CCI (Cód. 3980), situada na Quadra QN 401 - Conjunto D - Lote 3, bairro Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL TECS CCI EIRELI, código e-MEC nº 17830, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após o Parecer Final favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para Relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de recredenciamento da FAC CCI. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI igual a cinco à Instituição de Educação Superior – IES, Conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o recredenciamento da FAC CCI.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CCI – FAC CCI, com sede na QN 401, conjunto D, lote 3, Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional TECS CCI Eireli, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1,

de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO